



Juízo: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública - Porto Alegre

Processo: 9010355-53.2020.8.21.0001

Tipo de Ação: Concurso Público / Edital

Autor: _____

Réu: Estado do Rio Grande do Sul

Local e Data: Porto Alegre, 04 de junho de 2020

DECISÃO

A presente decisão vale como ofício, podendo ser encaminhada pela parte autora ao réu, mediante comprovação nos autos.

Vistos.

Em breve síntese, cuida-se de ação em que, liminarmente, pretende a parte autora sua manutenção no concurso público para ingresso no cargo de Soldado 1ª classe, integrante do quadro de policiais ostensivos da Polícia militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Para a concessão da tutela de urgência devem estar presentes os requisitos de probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300, do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Quando se trata de tutela antecipada contra a Fazenda Pública a medida é exceção, porquanto há vedação legal para tanto quando há esgotamento em todo ou em parte do objeto da ação, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8437/92 c/c artigo 1º, da Lei nº 9494 /97, bem assim em face do art. 300, § 3.º, do CPC.

O autor inscreveu-se no concurso público para o cargo de militar estadual na graduação de Soldado 1ª classe, integrante do quadro de policiais ostensivos da Polícia militar do Estado do Rio Grande do Sul, (EDITAL DA/DRESA nº SD-P 01/2017 Soldado de 1ª Classe –QPM1/ BM) logrando aprovação na fase intelectual. Foi convocado para a fase de exame de saúde, ocasião em que considerado inapto.

O requerente submeteu-se a inspeção médica, com apresentação de exames, tendo sido considerado inapto no exame de saúde em decorrência da desconsideração do exame neurológico ocasionado por um erro formal cometido pela clínica neurologista ocasião em que tal erro de nomenclatura foi devidamente sanado e ainda assim a banca examinadora eliminou candidato sem fundamentação.

Observa-se do documento de fl. 378 que o próprio laboratório reconhece o erro, não sendo admissível que o autor seja penalizado quando de fato se encontra apto e juntou o exame na data solicitada.

Em face do exposto, tenho que não se mostra razoável excluir o autor do certame por erro gráfico na elaboração do exame, especialmente porque reconhecido tal erro, não se



Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs>, informando 0001024860641.

podendo ignorar que a aprovação em concurso público demanda anos de dedicação do candidato.

Note-se, ainda, que não há risco de irreversibilidade da medida, pois, em caso de improcedência da demanda, o autor restará excluído do certame, visto que a presente decisão não autoriza nomeação e posse.

Assim, considerando que há probabilidade do direito alegado, neste momento processual, bem como evidentes os prejuízos que a exclusão do concurso podem trazer ao autor, o pedido merece acolhimento.

Pelo exposto, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, defiro a antecipação de tutela pretendida para fins manter a parte autora no concurso público para ingresso no cargo de militar estadual na graduação de Soldado 1ª classe caso a única causa de inaptidão tenha sido o erro gráfico no referido exame.

Intimem-se.

Após, cite-se com prazo para resposta em 45 dias, a contar da realização do ato.

Porto Alegre, 04 de junho de 2020

Dra. Ana Beatriz Rosito de Almeida - Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs>, informando 0001024860641.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

04/06/2020 14h04min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001024860641

